



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0001320250708000160



Unidade responsável
Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - Jucás



Data
08/07/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração enfrenta desafios significativos decorrentes da insuficiência de recursos disponíveis, diante da crescente demanda por serviços técnicos especializados em Saúde e Segurança do Trabalho (SST). Este cenário revela-se incompatível com os requisitos técnicos atualizados para o atendimento das normativas legais atuais, essencialmente aquelas relacionadas ao e-Social, as quais são mandatórias para órgãos públicos como o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Jucás-CE. O não cumprimento dessas obrigações pode acarretar consequências adversas para a autarquia, incluindo riscos legais e prejudicar a saúde e a segurança dos servidores, impactando a eficiência e a continuidade dos serviços essenciais fornecidos à população.

A ausência de contratação pode resultar na interrupção de atividades fundamentais, pois o SAAE de Jucás-CE é amplamente responsável por providenciar água e saneamento básico à comunidade local. Alguns dos impactos institucionais incluem a potencial incapacidade de cumprir com as obrigações legais impostas pelo e-Social, o que pode gerar penalidades severas. Socialmente, pode-se prever um risco acrescido em acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, resultando em considerável detimento ao bem-estar dos trabalhadores e ao interesse público, conforme delineado pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Com a contratação, os resultados esperados incluem o robustecimento dos processos de SST e a conformidade com as regulamentações vigentes, resultando na mitigação de riscos legais e na promoção de um ambiente de trabalho seguro e saudável. Esses aprimoramentos se alinham aos objetivos estratégicos da Administração, fortalecendo a capacidade operacional do SAAE de Jucás-CE e impulsionando o desempenho



institucional. Ademais, a contratação está alinhada com o Plano de Contratação Anual (PCA), identificado sob o número 07434954000151-0-000001/2025, refletindo um compromisso contínuo com o planejamento estratégico do setor público.

Portanto, a contratação de uma empresa especializada para fornecer serviços técnicos de SST é imprescindível para enfrentar o problema identificado, garantir a conformidade com normas obrigatórias e alcançar os objetivos institucionais delineados, conforme os princípios e dispositivos estabelecidos pelos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE	LUCAS MENDES ANDRE

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa assegurar que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Jucás-CE atenda adequadamente às normativas vigentes de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) e às obrigações do e-Social, fundamentais para o bem-estar dos colaboradores e para a mitigação de riscos legais. Tal necessidade é evidenciada pela contínua demanda por conformidade regulatória, crucial para evitar sanções e garantir um ambiente de trabalho seguro. Indicadores de desempenho associados à redução de acidentes e doenças ocupacionais ressaltam a importância de contar com serviços especializados de alta qualidade.

Os requisitos mínimos de qualidade e desempenho para a contratação incluem a obrigatoriedade de a empresa contratada possuir equipes de profissionais altamente qualificados em SST, com certificações reconhecidas e atualizadas. A contratação deverá prever suporte técnico contínuo para a implementação e manutenção das normas de SST e e-Social, garantindo assim qualidade e cumprimento íntegro das obrigações legais. Ademais, fica vedada a indicação de marcas ou modelos específicos a fim de promover ampla competitividade, a menos que haja justificativa técnica adequada baseada em características essenciais para o atendimento das demandas específicas.

A padronização eletrônica não se aplica neste caso, devido à especificidade dos serviços requeridos, que demandam um escopo adaptado às necessidades regulatórias do SAAE de Jucás-CE. Para garantir que a contratação não se enquadre como aquisição de bens de luxo, o objeto claramente se direciona a serviços especializados e, portanto, não se aplica ao art. 20 da Lei nº 14.133/2021. Será exigida a demonstração de capacidade técnica e operacional dos fornecedores em atender os requisitos mínimos, sem comprometer a competitividade ou elevar custos desnecessariamente.

O contexto operacional requer a entrega eficiente dos serviços, evitando custos



administrativos elevados e assegurando que a execução ocorra dentro dos padrões estabelecidos sem detalhamento extensivo de prazos, mantendo foco na eficácia global. Critérios de sustentabilidade incluem práticas que reduzam a geração de resíduos, favoráveis à minimização do impacto ambiental e estão integrados aos requisitos técnicos, excetuando-se quando a prioridade da demanda impõe sua ausência.

Portanto, os requisitos aqui definidos baseiam-se rigorosamente na análise das necessidades do DFD, em sintonia com a Lei nº 14.133/2021, particularmente os arts. 5º e 18, e direcionarão eficientemente o levantamento de mercado. Este embasamento técnico servirá para identificar a solução mais vantajosa e garantir que os serviços contratados atendam a todos os critérios de qualidade, eficiência e economicidade exigidos pelo SAAE de Jucás-CE.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na Descrição da Necessidade da Contratação. Esse procedimento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a decisão quanto à solução contratual mais adequada, em alinhamento com os princípios dos arts. 5º e 11, sendo conduzido de maneira neutra e sistemática.

Para determinação da natureza do objeto da contratação, analisou-se a necessidade de contratação de serviços técnicos especializados. Destinam-se à prestação de serviços de saúde e segurança do trabalho (SST), envolvendo assessoria, consultoria e suporte, conforme obrigações do e-Social. O escopo foi detalhado na seção "Descrição dos Requisitos da Contratação".

A pesquisa de mercado envolveu consultas a três fornecedores de serviços de SST, os quais forneceram dados sobre faixa de preços e prazos, sem identificação específica de empresas. Foram também observadas contratações semelhantes de outros órgãos, analisando valores e modelos de aquisição. Além disso, foram consultadas informações em fontes públicas, como o Comprasnet, verificando tendências de mercado e identificando possíveis inovações sustentáveis no setor.

Foi realizada uma análise comparativa das alternativas identificadas. Considerou-se a terceirização como a melhor opção, avaliando aspectos técnicos, econômicos, operacionais e de sustentabilidade. Neste cenário, incluiu-se o desenvolvimento interno ou a assinatura continuada de serviços, sem juízo prévio sobre fornecedores. As informações sustentam a economicidade e eficiência operativa da solução terceirizada.

A alternativa selecionada, a terceirização por meio de empresas especializadas em SST, mostrou eficiência e alinhamento aos Resultados Pretendidos. Considerou-se o custo total de propriedade, disponibilidade no mercado e facilidade de continuidade. A escolha baseia-se em sustentabilidade e inovação regulatória, em conformidade com art. 18, §1º, inciso VII.



Recomenda-se a abordagem mais eficiente, fundamentada no levantamento de mercado, assegurando competitividade e transparência, conforme arts. 5º e 11. A terceirização se apresenta como a solução mais vantajosa, garantindo cumprimento das normativas de SST e optimalizando processos de segurança do trabalho na autarquia.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à necessidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Jucás-CE consiste na contratação de uma empresa especializada em serviços técnicos de Saúde e Segurança do Trabalho (SST). Esta contratação abrange também serviços de assessoria, consultoria e suporte para o cumprimento das obrigações dispostas pelo e-Social. O objetivo é garantir que a administração atenda às normativas legais de SST e e-Social, o que é crucial para assegurar a saúde e o bem-estar dos trabalhadores, evitar acidentes e doenças ocupacionais, e minimizar riscos legais para a entidade.

Os serviços contratados incluem a elaboração e implementação de programas de saúde e segurança no trabalho, como PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), monitoramento das condições ambientais e de trabalho, e treinamento dos colaboradores. A solução contempla ainda a consultoria contínua para adequação às mudanças legais e técnicas do e-Social, garantindo que a administração mantenha-se atualizada e em conformidade com as exigências legais.

Esta proposta assegura a integração dos serviços de SST com a rotina administrativa do SAAE, permitindo uma gestão otimizada dos processos relacionados à segurança e saúde no ambiente de trabalho. A escolha da solução é sustentada por um levantamento de mercado que demonstra a viabilidade e disponibilidade de fornecedores qualificados, assegurando que os serviços serão prestados com alta qualidade e eficiência. Dessa forma, a proposta está em conformidade com os princípios de eficiência, economicidade e interesse público estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, sendo a alternativa mais apropriada para atingir os objetivos delineados pela Administração.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO	1,000	Serviço	18.200,00	18.200,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 18.200,00 (dezoito mil, duzentos reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme disposto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, tem como objetivo ampliar a competitividade, como orientado pelo art. 11, e é procedimento imprescindível na análise do Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §2º). Neste caso, a análise inicial verifica a possibilidade de divisão por itens, lotes ou etapas, em conformidade com a 'Seção 4 - Solução como um Todo', utilizando os princípios de eficiência e economicidade do art. 5º. A divisão é considerado benéfica quando promove maior disputa e vantagem para a Administração.

Na análise da possibilidade de parcelamento, observa-se que o objeto da contratação não apenas possibilita, como também se adapta a uma fragmentação em lotes devido à diversidade dos serviços solicitados. O mercado atual demonstra capacidade para suprir tais divisões, com fornecedores especializados em distintos segmentos de Saúde e Segurança do Trabalho. Isso promove condições equitativas de competição, ao passo que facilita a incorporação do mercado local, gerando potencial de ganhos logísticos, de acordo com a pesquisa de mercado e as revisões técnicas detectadas durante o planejamento.

Contudo, ao comparar com a execução integral, verifica-se que uma abordagem unificada pode oferecer mais vantagens, em conformidade com o art. 40, §3º. A economia de escala e a eficácia na gestão contratual emergem como benefícios, especialmente ao considerar um sistema único e integrado que mantém a padronização e exclusividade contratual. A consolidação desta forma reduz riscos técnicos e potenciais conflitos de responsabilidades, o que é fundamental para a entrega de serviços com um padrão uniforme e de alta qualidade, após análise comparativa com base no art. 5º.

Impactos sobre a gestão e fiscalização são outro ponto crucial nesta decisão. A execução consolidada simplifica a supervisão e preserva a coerência técnica, diminuindo a sobrecarga administrativa inerente a múltiplos contratos. Embora o parcelamento pudesse permitir monitoramento descentralizado, isso inevitavelmente ampliaria a complexidade administrativa e exigiria uma estrutura institucional robusta para gerenciar eficientemente tal divisão, confrontando-se portanto com os princípios de eficiência citados no art. 5º.

Conclui-se que a recomendação técnica inclina-se para a execução integral, por proporcionar à Administração melhor custo-benefício e alinhamento estratégico, conforme delineado na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos'. Este método equilibra economicidade com competitividade (de acordo com os arts. 5º e 11), enquanto



respeita os critérios prescritos no art. 40. Esse direcionamento garante uma contratação coesa e otimizada em termos operacionais e administrativos.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratação Anual (PCA), conforme o artigo 12 da Lei nº 14.133/2021, e outros instrumentos de planejamento, antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, em conformidade com os artigos 5º e 11. A necessidade da contratação foi identificada claramente na 'Descrição da Necessidade da Contratação', e esta está prevista no PCA para o exercício financeiro de 2025, com o identificador 07434954000151-0-000001/2025. Este planejamento subentende a vinculação a outros planos estratégicos institucionais, o que promove economicidade e competitividade, conforme disposto nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A previsão no PCA também assegura que a contratação contribua para resultados vantajosos e amplia a competitividade, alinhando-se aos 'Resultados Pretendidos'. A inclusão no PCA ocorre para garantir a transparência no planejamento e assegurar que as diretrizes estratégicas da administração pública sejam respeitadas, reforçando a adequação e eficiência previstos no planejamento anual das contratações.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de 2025, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 07434954000151-0-000001/2025

Data de publicação no PNCP: 22/11/2024

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação visam potencializar a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Jucás-CE. Alinhado aos princípios de planejamento, eficiência e economicidade previstos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, o estudo técnico preliminar identifica as vantagens de se garantir o cumprimento das normativas legais de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) e e-Social. A contratação é projetada para reduzir custos operacionais mediante a diminuição de penalidades legais e o aumento da conformidade regulamentar, contribuindo significativamente para a mitigação de riscos e melhoria do ambiente de trabalho.

O aprimoramento dos processos de segurança do trabalho trará um aumento na eficiência pela racionalização de tarefas e capacitação direcionada dos colaboradores, resultando em menores desperdícios de recursos materiais e melhora na produtividade geral. A solução como um todo assegura uma otimização financeira através da redução de custos unitários e dos ganhos de escala provenientes da concentração em um fornecedor especializado, como fundamentado pela pesquisa de mercado e em conformidade com o princípio da competitividade do art. 11.



Na gestão contínua dos serviços, a implementação de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) permitirá o acompanhamento rigoroso dos marcos e metas, assegurando a avaliação eficaz dos ganhos de eficiência e economia, com indicadores quantificáveis como percentuais de economia em gastos legais e redução de horas de trabalho extrajudicial. Esses resultados fornecerão um embasamento sólido para o relatório final da contratação. Justifica-se, portanto, o dispêndio público por meio dos ganhos de eficiência e melhor utilização dos recursos, em sinergia com os objetivos institucionais do SAAE de Jucás-CE, conforme prevê o art. 11. Em casos de incerteza exploratória, uma justificativa técnica fundamentada será apresentada para demonstrar a vantagem esperada da solução contratada.

| 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de Resultados Pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base em Descrição da Necessidade da Contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou a adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos.

A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, no uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a Resultados Pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como em casos onde o objeto seja simples e dispensar ajustes prévios.

| 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise acerca da modalidade mais adequada para a contratação dos serviços técnicos especializados de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) para o Serviço



Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Jucás-CE foi realizada considerando-se tanto o Sistema de Registro de Preços (SRP) quanto a forma tradicional de contratação. O objetivo é garantir o adequado atendimento às necessidades da autarquia, conforme estipulado na Lei nº 14.133/2021.

A descrição da necessidade da contratação destaca que os serviços de SST são essenciais para garantir a saúde e o bem-estar dos trabalhadores, minimizando riscos legais e otimizando processos de segurança. Diante disso, uma análise da solução como um todo aponta que a contratação tradicional, seja por meio de licitação específica ou contratação direta, pode ser mais adequada, considerando a natureza pontual e específica das necessidades e as exigências legais e técnicas envolvidas. Desta forma, as demandas fixas e claramente definidas dentro do escopo do SAAE de Jucás-CE favorecem um ajuste direto, com segurança jurídica imediata, conforme os arts. 11 e 75.

O SRP, por sua vez, é avaliado em termos de suas vantagens econômicas e operacionais, como a economia de escala e preços pré-negociados. Contudo, a situação em análise não apresenta características de padronização ou repetitividade que justifiquem entregas fracionadas ou incertezas nos quantitativos, conforme os arts. 5º e 82. Além disso, a gestão do SRP exigiria uma estrutura que não se alinha com as capacidades administrativas atuais, observando os arts. 18, §1º, inciso V, 82 e 86, e o planejamento institucional existente.

Sendo assim, a contratação tradicional é recomendada como a escolha mais adequada para o presente caso, por otimizar recursos e garantir eficiência no atendimento das necessidades preestabelecidas pela autarquia em suas atividades de segurança do trabalho. Esta modalidade de contratação proporciona agilidade na execução dos serviços, respeitando a competitividade e o cumprimento das normativas legais, em concordância com os princípios e objetivos estabelecidos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de serviços técnicos especializados de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), conforme descrito na necessidade da contratação, é analisada com base na viabilidade e vantajosidade para a Administração. De acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de consórcios é admitida como regra, salvo vedação fundamentada. A complexidade técnica e as especialidades envolvidas nos serviços de SST, como a assessoria para cumprimento das obrigações do e-Social, justificam a possibilidade de participação consorciada, pois a união de empresas pode aumentar a capacidade técnica e distribuir responsabilidades entre as especialidades, atendendo de forma eficiente às demandas legais e regulamentares impostas ao SAAE de Jucás-CE.

Entretanto, é essencial considerar o impacto que a participação de consórcios teria sobre a eficiência operacional e a gestão contratual. Conforme o levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade, a gestão de um consórcio pode



aumentar a complexidade do controle administrativo e de fiscalização, o que deve ser cuidadosamente ponderado contra os benefícios de capacidade técnica e financeira adicionais que consórcios podem oferecer, inclusive com o acréscimo de até 30% na habilitação econômico-financeira, conforme os dispositivos legais.

A análise deve também contemplar a indivisibilidade da execução exigida pela natureza dos serviços de SST, um ponto que poderia tornar uma solução singular mais eficiente do que a fragmentação permitida por consórcios. A escolha de vedar ou admitir consórcios precisa promover eficiência, segurança jurídica e economicidade, em conformidade com os princípios do art. 5º da mesma lei, e garantir a execução eficiente sem comprometer a isonomia e o tratamento justo entre licitantes.

Considerando o art. 18, §1º, inciso I, a decisão de admitir ou vedar consórcios deve se alinhar com o planejamento e os resultados pretendidos. No contexto operacional específico do SAAE de Jucás-CE, a natureza técnica especializada e o caráter contínuo dos serviços de SST favorecem um desenho contratual mais simplificado, potencialmente vedando consórcios para otimizar a coordenação e a gestão da contratação, assegurando o melhor interesse público.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é uma etapa essencial no planejamento de aquisições pela Administração Pública, visando otimizar o uso dos recursos públicos, evitar sobreposições e garantir a harmonização dos serviços que integram sua operação. Este estudo considera contratações que possuem objetos semelhantes ou complementares à solução pretendida, além daquelas que devem preceder ou que dependem da aquisição em questão para seu pleno funcionamento. Realizando uma análise criteriosa dessas relações, a Administração pode planejar de maneira mais integrada, promovendo economia de escala, padronização de processos e assegurando execução eficiente, conforme os princípios de eficiência, economicidade e planejamento previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Durante o levantamento, não foram identificadas contratações passadas, vigentes ou futuras que apresentem relação direta com o serviço especializado de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) proposto, no que corresponde a aspectos técnicos, de quantidade, logística ou operacional. Atualmente, a entidade não conta com contratos que precisem ser substituídos ou ajustados em razão desta demanda. Ademais, o serviço não possui relação de dependência com infraestrutura ou serviços adicionais, como seria o caso de contratações que exigem prévia implementação de sistemas de TI ou melhorias de infraestrutura física, trazendo flexibilidade à sua execução sem necessitar de ajustes coordenados com outros processos licitatórios em andamento. As especificações técnicas estabelecidas e as quantidades estimadas alinham-se adequadamente às necessidades diagnosticadas, não havendo demanda por ajustes para compatibilidade com outras ações da Administração.

Conclui-se que a contratação ora analisada não apresenta interdependência com outras aquisições planejadas, em curso ou finalizadas pela Administração Pública, corroborando a independência operacional da solução proposta. A análise demonstra que não são necessárias modificações quanto a quantidades, especificações técnicas ou



práticas contratuais, e, portanto, a contratação pode prosseguir sem necessidade de ajustes relacionados a contratações correlatas ou interdependentes. Desta forma, as providências subsequentes podem concentrar-se em garantir a adequação da documentação como termo de referência e edital, seguindo o fluxo ordinário dos processos licitatórios, conforme o art. 18, §2º da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na contratação de serviços técnicos especializados em Saúde e Segurança do Trabalho (SST), possíveis impactos ambientais podem emergir ao longo do ciclo de vida do objeto, especialmente em termos de consumo energético e geração de resíduos. É primordial reconhecer esses impactos antecipadamente, conforme art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, para garantir que a contratação se alinhe com os princípios de eficiência e sustentabilidade do art. 5º. No estudo de mercado, soluções que assegurem a sustentabilidade no ciclo de vida dos serviços, tais como a adesão a protocolos de eficiência energética ou a redução de emissão de gases, devem ser consideradas. Promover o uso de insumos biodegradáveis e adotar práticas de logística reversa para materiais passíveis de reciclagem, como toners e outros acessórios, são medidas mitigadoras fundamentais.

Adotar práticas sustentáveis no fornecimento de SST pode incluir a exigência de selo de eficiência energética, como o Procel A, para quaisquer equipamentos eventualmente utilizados. No planejamento sustentável (art. 12), a análise do ciclo de vida dos serviços deve ser feita para otimizar o balanço entre os custos socioeconômicos e ambientais. As medidas propostas devem estar incluídas no termo de referência (art. 6º, inciso XXIII) e buscar a melhor proposta para a administração, em observância aos princípios de competitividade e vantajosidade (art. 11).

Essas medidas mitigadoras são **essenciais** para reduzir significativamente os impactos ambientais, assegurar o aproveitamento ideal de recursos e alcançar os 'Resultados Pretendidos'. Técnicas de gestão, como a capacitação contínua dos responsáveis pela execução contratual, podem ser consideradas para melhorar a eficiência sem grandes barreiras administrativas. Em casos onde os impactos não são significativos, como para materiais de uso imediato, essa ausência deve ser documentada com fundamentação técnica. Assim, o compromisso com a sustentabilidade e eficiência (art. 5º) é mantido, promovendo um ciclo virtuoso de melhorias contínuas no ambiente de trabalho e no desempenho ambiental global da entidade contratante.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Ao concluir a análise dos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), a contratação de empresa especializada em serviços técnicos de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), bem como em

**ESTADO DO CEARÁ
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL
CNPJ 07.434.954/0001-51 / CGF 06.359.855-8**



assessoria, consultoria e suporte para cumprimento das obrigações dispostas pelo e-Social, revela-se viável e vantajosa para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Jucás-CE. Essa adequação é fundamental, não apenas para assegurar o cumprimento das normativas legais vigentes, mas também para garantir a saúde e segurança dos trabalhadores, mitigar riscos legais e otimizar os processos internos da autarquia. A decisão está fundamentada na pesquisa de mercado, que identifica fornecedores capacitados a atenderem a demanda com eficiência e com custos compatíveis ao valor estimado de R\$18.200,00, de acordo com os preços praticados no mercado. A solução proposta e as estimativas de quantidade foram adequadamente justificadas, atendendo às exigências de economicidade e eficiência estabelecidas nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A contratação está alinhada ao planejamento estratégico anual, conforme indicado no Plano de Contratação Anual para o exercício de 2025, identificador 07434954000151-0-000001/2025, assegurando sua conformidade com o art. 40 da referida Lei. A análise de riscos e a identificação de todas as variáveis do contexto operacional indicam que os possíveis desafios podem ser mitigados de forma eficaz, sendo os recursos humanos, materiais e financeiros comprometidos com a contratação adequadamente utilizados. O procedimento licitatório proposto promete resguardar o interesse público e promover a moralidade e a probidade administrativa ao longo da execução contratual. Assim, recomenda-se que esta contratação continue, conforme planejado, guiando-se pelo Termo de Referência definido (art. 6º, inciso XXIII), trazendo um benefício inquestionável à administração pública. A conclusão pela viabilidade reafirma o compromisso com a entrega eficiente dos serviços, respaldando-se no princípio da razoabilidade destacado no art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021. Qualquer lacuna ou risco operacional identificado durante o processo deverá ser gerenciado e documentado, mantendo a conformidade e a otimização dos resultados pretendidos.

Jucás / CE, 8 de julho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

LUCAS MENDES ANDRE
PRESIDENTE

MICHAEL SILVA DE LIMA
MEMBRO

ANTONIO CICERO BATISTA DA SILVA
MEMBRO